



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.494, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.991

" Cria o Núcleo das Micro e Pequenas Empresas do Município de Cruzeiro ".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o NÚCLEO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com as micro e pequenas empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município ligadas ao ramo industrial.

Artigo 3º - O núcleo, de que trata o artigo 1º, será instalado em área do Poder Executivo Municipal, mediante a construção de galpões apropriados para a atividade industrial e deverá ser ocupado pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que justificado interesse do Poder Público.

Parágrafo Único - Serão beneficiadas as micro e pequenas empresas interessadas em participar da construção dos galpões, mediante prévio entendimento e termo próprio com o Poder Executivo Municipal.

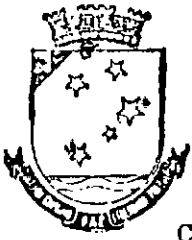
Artigo 4º - Poderão participar das atividades definidas nesta Lei as empresas que se comprometerem a cumprir também as seguintes exigências quanto a área e número de empregados:

a - Para uma área de 600 metros quadrados, manter no mínimo 05 (cinco) empregados;

b - Para uma área de 1.200 metros quadrados manter no mínimo 10 (dez) empregados;

c - Para uma área de 2.400 metros quadrados, manter no mínimo 40 (quarenta) empregados.

Parágrafo Único - Caso a empresa tenha construído as ins



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.494, de 17.10.91

PROCURADORIA JURÍDICA

(ins)talações com recursos próprios, poderá vendê-las a outros quando do en
cerramento de suas atividades, respeitando sempre o disposto no artigo 5º.

Artigo 5º - A transferência do imóvel de uma micro ou pe
quena empresa para outra somente poderá ser feita com prévia autorização do
Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.


Artigo 6º - Serão beneficiadas por esta Lei, as micro ou
pequenas empresas que não comprometerem o meio ambiente com suas atividades,
mediante termo dos órgãos competentes.

Artigo 7º - As empresas beneficiadas pela presente Lei te
rão o prazo de um ano para iniciar as obras de edificação, de acordo com o
projeto padrão definido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo
Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de outubro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzei
ro, em 17 de outubro de 1.991.


WALTER MOREIRA
Escriturário